



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

03

CONTRATO Nº 001/2018

CARTA CONVITE Nº 001/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado à **CARTA CONVITE nº 001/2018**, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.561.809/0001-07, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **CARLOS DALBERTO DELMÔNICO**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1.890.802 SSP/PR e do CPF nº 440.315.219-87, residente e domiciliado na Rua João Jurandir de Moraes, 512, Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.780/0001-39, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Zona 07, Átrium Centro Empresarial, 5º e 6º Andar, CEP: 87030-000, no Município de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. **JEANE NOGAROLI GUIOTI (Diretora-Presidente)** portadora da carteira de identidade nº 4.013.738-6 SSP/PR e do CPF nº 619.641.669-34 e o Sr. **SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES (Diretor Comercial)** portador da carteira de identidade nº 21.436.150-0 SSP/SP e do CPF nº 108.349.948-36, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação dos serviços de fornecimento mensal de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados,

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Fone:[43] 3266.1119 - CNPJ Nº 95.561.809/0001-07
E-Mail: camaransb@onda.com.br adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Pr





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

02

armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinados a 04 (quatro) servidores da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, podendo sofrer alterações de acordo com número de admissões e exonerações, conforme Carta Convite nº 001/2018.

1.2 - O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local e em todo território nacional por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número de 04 (quatro) servidores, nos seguintes valores, a partir do mês de MAIO 2018.

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 002, DE 22 DE ABRIL DE 2013

► Cartões de Vale Alimentação de **R\$ 217,35** (duzentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos) por servidor.

1.2.1 - Os créditos efetuados no cartão deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, ou seja, em caso de não uso do valor total mensal o valor não usado se acumulará ao do mês seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1- Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de Carta Convite nº 001/2018 e na forma estabelecida no presente instrumento.

2.2- Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

2.3- Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 02 (duas) empresas conveniadas





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

03

para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara - Pr .

2.4- Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

2.6- Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

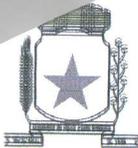
2.8- Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

04

atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.12- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA está isenta de penalidade.

2.14- A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.

2.15- Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.

2.16- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

2.17- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

2.18- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1- Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.





Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

05

3.2- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.

3.3- Efetuar o pagamento conforme especificado.

3.4- Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

3.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.

3.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1- Para a prestação serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o total mensal máximo de **R\$ 869,40 (oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, com isenção de qualquer taxa, considerando 04 (quatro) servidores, descontando-se os eventuais encargos.

4.2- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.





CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária n°

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0020-2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo**
- **3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

6.1- O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração, até totalizar o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1- deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;*

7.1.2- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); *suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do empenho;*

7.1.3- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*





07

Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

7.1.4- multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega dos vales, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;

7.2- as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

7.3- o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no Art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA- CASOS OMISSOS

9.1- Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 8.666/93, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

08.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, aos 11 de Maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

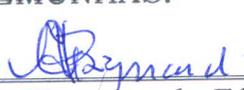
Carlos Dalberto Delmonico
Presidente


Silvio Domingues
Diretor Comercial e Marketing

COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

JEANE NOGAROLI GUIOTI (Diretora-Presidente) e/ou
SILVIO ALEXANDRE SOARES DOMINGUES (Diretor Comercial)

TESTEMUNHAS:



Nome: Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
CPF. 600.685.909-20



Nome: Maria Christine Wilcken
OAB/SP 222.177

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Fone:[43] 3266.1119 - CNPJ Nº 95.561.809/0001-07
E-Mail: camaransb@onda.com.br adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Pr

